

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este documento, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, refere-se à Termo de Referência para prestação dos serviços de transporte escolar visando à manutenção e desenvolvimento da rede municipal/estadual de educação, considerando que o serviço público de transporte escolar é um serviço essencial e não pode haver suspensão, havendo suspensão os alunos serão prejudicados.

A contratação por meio de Dispensa de Licitação, procedimento licitatório previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, com o § 6º, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste, observando a seguinte legislação: Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação de Nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006 – LDB, Lei Federal Estatuto da Criança e dos Adolescentes 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes.

CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA VALORES GERAL					
ITEM	TRAJETO	R\$ KM	KM DIA	KM MÊS (20 DIAS)	KM ANO TOTAL
1	TRAJETO 01	R\$ 13,31	96,20	1924,00	20202
2	TRAJETO 02	R\$ 16,48	73,40	1468,00	15414
3	TRAJETO 03	R\$ 15,72	77,80	1556,00	16338
4	TRAJETO 04	R\$ 17,58	67,80	1356,00	14238
5	TRAJETO 05	R\$ 14,96	82,80	1656,00	17388
6	TRAJETO 06	R\$ 9,59	151,50	3030,00	31815
7	TRAJETO 07	R\$ 16,06	75,80	1516,00	15918
8	TRAJETO 08	R\$ 12,26	107,20	2144,00	22512
9	TRAJETO 09	R\$ 14,11	89,20	1784,00	18732
10	TRAJETO 10	R\$ 16,82	71,60	1432,00	15036
11	TRAJETO 11	R\$ 17,33	69,00	1380,00	14490
12	TRAJETO 12	R\$ 11,41	118,20	2364,00	24822
13	TRAJETO 13	R\$ 10,39	134,80	2696,00	28308
14	TRAJETO 14	R\$ 11,86	112,20	2244,00	23562
15	TRAJETO 15	R\$ 16,37	74,00	1480,00	15540
16	TRAJETO 16	R\$ 10,35	135,60	2712,00	28476
17	TRAJETO 17	R\$ 13,38	95,60	1912,00	20076
			1632,70	32654,00	342867
18	TRAJETO 18	R\$ 26,64	39,6	792	8316
19	TRAJETO 19	R\$ 15,67	74,2	1484	15582
20	TRAJETO 20	R\$ 15,24	76,8	1536	16128
21	TRAJETO 21	R\$ 11,09	116,8	2336	24528



22	TRAJETO 22	R\$ 20,76	52,8	1056	11088
23	TRAJETO 23	R\$ 21,38	51	1020	10710
24	TRAJETO 24	R\$ 12,64	97,8	1956	20538
25	TRAJETO 25	R\$ 10,41	127,7	2554	26817
26	TRAJETO 26	R\$ 10,93	119,2	2384	25032
27	TRAJETO 27	R\$ 12,21	102,4	2048	21504
28	TRAJETO 28	R\$ 13,92	86,2	1724	18102
29	TRAJETO 29	R\$ 13,15	92,8	1856	19488
30	TRAJETO 30	R\$ 15,21	77	1540	16170
31	TRAJETO 31	R\$ 11,07	117	2340	24570
32	TRAJETO 32	R\$ 15,24	76,8	1536	16128
33	TRAJETO 33	R\$ 9,51	145,6	2912	30576
34	TRAJETO 34	R\$ 12,90	95,2	1904	19992
35	TRAJETO 35	R\$ 10,45	127	2540	26670
36	TRAJETO 36	R\$ 11,66	109	2180	22890
37	TRAJETO 37	R\$ 16,57	69,2	1384	14532
38	TRAJETO 38	R\$ 13,15	92,8	1856	19488
39	TRAJETO 39	R\$ 9,16	154	3080	32340
40	TRAJETO 40	R\$ 10,45	127	2540	26670
41	TRAJETO 41	R\$ 18,80	59,4	1188	12474
42	TRAJETO 42	R\$ 18,80	59,4	1188	12474
			2346,7	46934,00	492807
43	TRAJETO 43	R\$ 20,45	56,6	1132	11886
44	TRAJETO 44	R\$ 11,70	114,2	2284	23982
45	TRAJETO 45	R\$ 13,89	91	1820	19110
46	TRAJETO 46	R\$ 10,68	129,6	2592	27216
47	TRAJETO 47	R\$ 29,21	37,6	752	7896
48	TRAJETO 48	R\$ 14,47	86,4	1728	18144
49	TRAJETO 49	R\$ 11,43	117,9	2358	24759
50	TRAJETO 50	R\$ 18,12	65,4	1308	13734
51	TRAJETO 51	R\$ 11,70	114,2	2284	23982
52	TRAJETO 52	R\$ 10,57	131,6	2632	27636
53	TRAJETO 53	R\$ 11,32	119,6	2392	25116
54	TRAJETO 54	R\$ 25,31	44,2	884	9282
55	TRAJETO 55	R\$ 13,55	94	1880	19740
56	TRAJETO 56	R\$ 23,64	47,8	956	10038
57	TRAJETO 57	R\$ 17,71	67,2	1344	14112
58	TRAJETO 58	R\$ 19,62	149,8	2996	31458
59	TRAJETO 59	R\$ 20,39	56,8	1136	11928
			1523,9	30478	320019
60	TRAJETO 60	R\$ 19,50	62,8	1256	13188



61	TRAJETO 61	R\$ 13,14	114,4	2288	24024
62	TRAJETO 62	R\$ 11,34	125	2500	26250
63	TRAJETO 63	R\$ 14,38	91,3	1826	19173
64	TRAJETO 64	R\$ 23,86	49,6	992	10416
65	TRAJETO 65	R\$ 19,98	61	1220	12810
66	TRAJETO 66	R\$ 17,33	72,4	1448	15204
67	TRAJETO 67	R\$ 15,91	80,4	1608	16884
68	TRAJETO 68	R\$ 14,22	92,6	1852	19446
69	TRAJETO 69	R\$ 17,52	71,4	1428	14994
70	TRAJETO 70	R\$ 16,07	79,4	1588	16674
71	TRAJETO 71	R\$ 11,76	119	2380	24990
72	TRAJETO 72	R\$ 33,38	34	680	7140
			1053,3	21066	221193
73	TRAJETO 73	R\$ 15,26	79,4	1588	16674
74	TRAJETO 74	R\$ 16,51	72	1440	15120
75	TRAJETO 75	R\$ 14,46	85	1700	17850
76	TRAJETO 76	R\$ 18,78	61,6	1232	12936
77	TRAJETO 77	R\$ 27,12	40,2	804	8442
78	TRAJETO 78	R\$ 12,80	99,6	1992	20916
79	TRAJETO 79	R\$ 16,86	70,2	1404	14742
80	TRAJETO 80	R\$ 19,19	60	1200	12600
81	TRAJETO 81	R\$ 18,88	61,2	1224	12852
82	TRAJETO 82	R\$ 19,86	57,6	1152	12096
83	TRAJETO 83	R\$ 19,41	59,2	1184	12432
84	TRAJETO 84	R\$ 17,56	66,8	1336	14028
85	TRAJETO 85	R\$ 19,69	58,2	1164	12222
86	TRAJETO 86	R\$ 16,59	71,6	1432	15036
87	TRAJETO 87	R\$ 15,17	80	1600	16800
88	TRAJETO 88	R\$ 31,33	34,2	684	7182
89	TRAJETO 89	R\$ 14,97	81,4	1628	17094
90	TRAJETO 90	R\$ 14,13	87,6	1752	18396
91	TRAJETO 91	R\$ 25,35	43,4	868	9114
			1269,2	25384	266532
			7825,80	156516,00	1643418,00



DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS		
17 ÔNIBUS TITULARES		02 ÔNIBUS RESERVAS
25 ÔNIBUS TITULARES		02 ÔNIBUS RESERVAS
17 ÔNIBUS TITULARES		02 ÔNIBUS RESERVAS
13 ÔNIBUS TITULARES		02 ÔNIBUS RESERVAS
19 ÔNIBUS TITULARES		02 ÔNIBUS RESERVAS
91 ÔNIBUS TITULARES		10 ÔNIBUS RESERVAS
QUANTIDADE DE PASSAGEIROS MÍNIMA NO ÔNIBUS ESCOLAR POR ITINERÁRIO		
ITEM 01		
ITINERÁRIO	CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS	MAPA DA ROTA
1	40 á 56 LUGARES conforme descrito em itinerário	ID686435
2	40 á 56 LUGARES conforme descrito em itinerário	ID686438
3	40 á 56 LUGARES conforme descrito em itinerário	ID686440
4	40 á 56 LUGARES conforme descrito em itinerário	ID686445
5	40 á 56 LUGARES conforme descrito em itinerário	ID686446
QUANTIDADE MÍNIMA DE ÔNIBUS ESCOLAR POR ITINERÁRIO COM ACESSIBILIDADE E RESERVA		
ITINERÁRIO	QNT. DE ÔNIBUS	QNT. ÔNIBUS RESERVA
1	17 ÔNIBUS TITULARES SENDO 2 (DOIS) NO MINIMO COM ACESSIBILIDADE	02 ÔNIBUS RESERVA
2	25 ÔNIBUS TITULARES SENDO 2 (DOIS) NO MINIMO COM ACESSIBILIDADE	02 ÔNIBUS RESERVA
3	17 ÔNIBUS TITULARES SENDO 2 (DOIS) NO MINIMO COM ACESSIBILIDADE	02 ÔNIBUS RESERVA
4	13 ÔNIBUS TITULARES SENDO 2 (DOIS) NO MINIMO COM ACESSIBILIDADE	02 ÔNIBUS RESERVA
5	19 ÔNIBUS TITULARES SENDO 2 (DOIS) NO MINIMO COM ACESSIBILIDADE	02 ÔNIBUS RESERVA
TOTAL	91 ÔNIBUS TITULARES SENDO 10(DEZ) NO MINIMO COM ACESSIBILIDADE	10 ÔNIBUS RESERVA



DESCRIÇÃO ACESSIBILIDADE

Deverão ter no mínimo 10 ônibus com elevador com acessibilidade é um equipamento que permite a entrada e saída de pessoas em cadeiras de rodas.

Os ônibus escolares com acessibilidade devem atender às especificações da NBR 14022/06.

Algumas características do elevador em ônibus escolares com acessibilidade são:

- Deve ter plataforma elevatória veicular
- Deve ter área reservada para cadeira de rodas
- Deve ter sistema de retenção da cadeira de rodas
- Deve ter sinal ótico e sonoro de alerta
- Deve ter instruções para uso dos sistemas de retenção

A acessibilidade em transporte público é um direito humano que garante que todas as pessoas possam se deslocar com segurança e autonomia.

I. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Município de Machadinho D'Oeste por meio da Secretaria Municipal de Educação atende **3000** alunos que utilizam o transporte escolar, sendo **grande maioria da zona rural**. A Secretaria Municipal de Educação tem a obrigação de realizar os transportes escolares da Rede Municipal e do Governo Estadual conforme Convênio firmado todos os anos entre ambas as partes, desta forma conforme prevê a Constituição Federal, o Poder Público deve oferecer o referido atendimento, garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola, desta forma a Secretaria Municipal de Educação em cumprimento às disposições legais tem por obrigação a realização de contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar. As quantidades de alunos que serão atendidos foram levantadas pelo Departamento de Transporte Escolar.

1.2 Os serviços ora solicitados tem como objetivo atender a demanda de alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (Convênios firmados com o Estado – Programa Ir e Vir – Rural– e de Transporte Escolar Urbano), residentes em várias localidades rurais e urbanas do Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – **definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental**, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)



VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. [\(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003\)](#)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

1.3 Os alunos da zona rural não têm outra alternativa para chegarem às escolas, desta forma a Secretaria Municipal de Educação em cumprimento às disposições legais tem por obrigação a realização de contratação de Empresa para realização de transportes escolares, justamente para garantir que os mesmos tenham acesso aos vários mecanismos de informação e assim terem seus direitos constitucionais garantidos.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. [\(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003\)](#)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

1.4 A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de veículos de transportes para atender os alunos da zona rural e urbana, ficando obrigado a licitar para atender a demanda do município, sendo assim oportuno contratar empresas para tal atendimento, também não podemos deixar de mencionar que a contratação de empresas nos proporciona muitas garantias de todo o processo ao longo do ano a ser atendido de forma regular, algo já comprovado há muitos anos no Município de Machadinho D'Oeste, desta forma a Secretaria Municipal de Educação em cumprimento às disposições legais tem por obrigação de realizar a contratação para o exercício de transporte escolar, justamente para garantir que os alunos tenham acesso aos vários mecanismos de informação e assim terem seus direitos constitucionais garantidos.

1.5 Os ônibus são acompanhados por monitores que têm a finalidade de organizar o embarque, desembarque, posicionar os alunos dentro do veículo, auxiliar na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientar sobre os perigos e noções de trânsito, visando garantir a segurança e acima de tudo evitar acidentes, justamente para garantir muito mais tranquilidade aos pais e comodidade aos educandos durante os trajetos escolares.

1.6 A SEMED mantém equipe de pessoas que realizam constantes verificações ao longo do ano nas várias mudanças dos trajetos e até mesmo no sentido de alunos que passam a fazer parte dos quantitativos para mais ou para menos. Além disso, não deixará de desprender recursos para atender de forma satisfatória os alunos da zona urbana e zona rural, até as escolas mais próximas de suas residências.

1.7 A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada através da Lei Federal nº 14.133 de 1º



de abril de 2021, em seu art. 75, inciso VIII, conforme diploma legal supracitado.

Art. 75 – É dispensável a licitação

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

II. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1 Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (ob. cit., p.240).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexistente.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência para contratação de



empresa para prestação dos serviços de transporte escolar para atendimento, esclarecemos que a atual empresa que se encontrava prestando o serviço de transporte escolar enviou ofício informando que não quer fazer aditivo de prorrogação de contrato, alegando inúmeras situações, documento este que segue em anexo ao processo, no entanto a SEMED já estava tentando licitar o referido serviço.

Considerando que esta SEMED formalizou o Processo 3297/2024, que resultou no Pregão Eletrônico 44/SEMED/2024 que por sua vez fracassou, forá publicado novo pregão e mais uma vez restou fracassado no dia 10/01/2025, ocorre que graças alguns motivos que ficaram evidentes durante os pregões a comissão de licitação juntamente com a SEMED, achou por bem revisar os estudos feitos para sanar questões que possam estar inviabilizando a referida contratação, o que demandara de tempo e as aulas devem iniciar no próximo mês.

Diante disso e considerando o direito social básico à educação, deve este Município agir em defesa de seus munícipes, para garantir educação aos mesmos, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

*Art. 6º – São direitos sociais **a educação**, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (destaquei).*

E mais, em sendo a educação um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:

*Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (destaquei).*

Finalmente, no estabelecimento como dever do Estado a educação, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (destaquei).*

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar por parte da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos, em especial alunos.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida



contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo o transporte escolar, indubitavelmente, haverá a evasão escolar e, por conseguinte, o colapso sócio-educacional aos alunos já atendidos no município, até mesmo com a redução do IDH, por conta dessa evasão. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do Programa Transporte Escolar, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que o fornecimento do transporte escolar de qualidade, facilitando o acesso à educação dos estudantes, aumentando o interesse no estudo, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum, através da melhoria dos índices educacionais do município, facilidade na obtenção do transporte diário e incremento e incentivo ao estudo e essa melhoria se refletirá na sociedade, através da melhoria na qualidade de vida, decorrente do incentivo ao ensino, melhoria do IDH e diminuição da exclusão social, estabelecendo o pleno desenvolvimento do ser humano, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificando-o para o trabalho. Afinal, a própria Carta Magna de 1988 estabelece, em seu artigo 23, inciso V, que: *"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V-proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"* e isso se dá oferecendo um sistema de alimentação escolar eficiente e gratuita aos estudantes.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.)

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

Por fim, não finalmente, observa-se, também a caracterização da situação de emergência pela exiguidade de tempo, uma vez que o programa transporte escolar tem que continuar, imediatamente, tendo em vista o andamento do período letivo. A demanda de tempo para a continuidade dessas ações, mediante procedimento licitatório, só tende a agravar a situação, haja vista que, como já exposto, a situação que, *ab initio*, é emergencial, pois não se pode, ainda, olvidar que o fato de que um novo procedimento licitatório devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, ou seja, o mesmo não findará a tempo da necessidade ora existente, que é imediata e, em não se concretizando, causará sérios transtornos.

Dessa forma, o aguardo para a finalização do certame licitatório, que está em andamento e



que, normalmente, demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, inviabilizaria a continuidade dos mencionados serviços.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

"Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa –, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório. Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização de licitação." (ob. cit.).

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger todos o direito dos diversos estudantes do município que já são atendidos pelo Programa de Transporte Escolar garantindo, assim, seu direito básico a ir e vir à escola, bem como garantir ambiente higienizado, desta forma atendendo o princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna.

Finalmente, porém não menos importante, cabe ressaltar que toda essa explanação pode ter parecido uma digressão, e despicienda; mas não o é. Era necessária, no intuito de mostrarmos a importância da contratação em questão. Portanto, resta claro que o oferecimento de transporte escolar aos estudantes é um dever desta Prefeitura, não podendo a mesma esquivar-se desse dever sob a alegação da impossibilidade de contratação. Ademais, é forçoso reconhecer que a Lei permite ao administrador afastar-se de um Princípio, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens tutelados. Afinal, conforme demonstrado, enquanto a Lei infraconstitucional tutela determinados Princípios, a Constituição tutela outros Princípios, tão ou mais importantes que aqueles, além do Princípio da Isonomia.

Reponta extreme de dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, **exigente de uma solução imediata e eficaz.**

III. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos que utilizam os serviços referente aos lotes do 8º Termo Aditivo ao Contrato 055/2021 que fora emitido para o período correspondente a 72 dias, considerando que o mesmo só pode ser emitido com o saldo de percentual permitido por lei.

Ocorre que esta SEMED formalizou o processo Administrativo 3297/2024 Contratação De Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Machadinho D'Oeste/RO, para atender a Secretaria Municipal de Educação, o mesmo resultou em dois Pregões Eletrônicos 44/2024 e 47/2024, que fracassaram.

Considerando que a atual empresa prestadora de serviços não quiz prorrogar o acontrato e considerando que os serviços de transporte escolar são de natureza continua e não poderá haver interrupção ou atraso no início das aulas, tendo em vista que irá prejudicar o ano letivo em curso, há necessidade de nova contratação.

A contratação pretendida refere-se a todas as rotas existentes e a referida contratação será para



atendimento da demanda dos alunos até que a nova licitação seja deflagrada e, seja concluído.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Os veículos contratados deverão obedecer a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

4.3 Os veículos a serem vistoriados, além dos itens previstos no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, obedecerão ainda aos requisitos abaixo:

I – O ano de fabricação do ônibus escolar será, no máximo, de 17 (dezesete) anos, e dos demais veículos, no máximo, de 18 (dezoito) anos, em relação ao Certificado de Registro de Veículo emitido pelo DETRAN.

V. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1.1 A contratação será realizada com a(s) empresa(s) que atender(em) a todos os requisitos exigidos e apresentar(em) o menor preço por quilômetro rodado para os serviços previstos neste Termo de Referência.

5.1.2 O presente contrato será executado sob o regime de quilômetro rodado e, considerando a natureza da contratação, o pagamento será realizado por (quilômetro executado);

5.1.3 A contratação será efetuada em regime diário, sendo condicionada à disponibilidade do veículo no horário integral, sendo assim, antevendo imprevistos dos horários escolares.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S)

5.2.1 Os condutores deverão possuir:

a) certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veículo em situação de risco e transpor escolar.

b) Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

c) certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

5.2.2 Submeter os motoristas e monitores a inspeção que comprovem que atendem aos requisitos para a execução do objeto do presente contrato.

5.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato a qualidade exigida para sua habilitação e qualificação, conforme determina, art. 92, XVI, da Lei nº 14.133.

5.2.4 Sinalizar acerca da proibição de concessão de carona, bem como sinalização e obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos passageiros.

5.2.5 Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos.

5.2.6 Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos.

5.2.7 Arcar com as despesas para a fixação de Adesivos referente ao Convênio do Governo do Estado,



o qual deverá ser realizado anualmente.

5.2.8 Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade.

5.2.9 Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados à execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

5.2.10 Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação, caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o condutor deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação.

5.2.11 Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.12 A contratada deverá fornecer Motorista e Monitor de Transporte escolar para o veículo que fará o transporte dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitando o intervalo intrajornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

5.2.13 O Monitor de Transporte Escolar deverá fazer o acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o percurso, sendo este maior de 18 (dezoito) anos, e que tenha sido atestado como capaz no teste de Aptidão Física e Mental, assumindo assim, inteira responsabilidade pelos seus atos.

5.2.14 Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o Motorista ou o Monitor de Transporte Escolar que não esteja desempenhando suas atividades profissionais a contento ou se comportando inadequadamente no percurso ou dentro das instalações escolares.

5.2.15 Providenciar, de imediato, a substituição por outro Motorista ou Monitor de Transporte Escolar, em virtude de impedimento de exercerem suas atividades, tais como: doença, casamento, óbito, licença-maternidade, licença-paternidade, entre outros.

5.2.16 Seguir os dias letivos previstos no calendário escolar. Caso haja falta do veículo por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou por mais de 04 (quatro) dias alternados durante o mês, sem apresentação de justificativa admissível, a empresa será multada em 02 (duas) vezes o valor que recebe ao dia pela rota, por cada dia de falta.

5.2.17 Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como mantê-los dentro dos requisitos exigidos no art. 138 do CTB.

5.2.18 Determinar aos motoristas que dirijam com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitam que os passageiros o façam durante o trajeto; submeta-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizem anotações dos hodômetros no início e no fim de cada trajeto; em especial não dirijam sob uso de medicamentos que alterem o comportamento e não falem ao celular com o veículo em movimento.

5.2.19 Designar aos Motoristas e Monitor de Transporte Escolar o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação, contendo ainda, a inscrição: **<A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO>**.

5.2.20 Determinar aos Motoristas e Monitores de Transporte Escolar o uso de trajes adequados,



obedecendo às condições mínimas de boa aparência, higiene pessoal e ética que o trabalho exige.

5.2.21 Definir como responsabilidade do Motorista a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar, ou o representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.22 Definir como responsabilidade do Monitor de Transporte Escolar, a organização do embarque e desembarque de alunos, posicionamento dos alunos dentro do veículo, auxílio ao motorista quanto ao comportamento dos alunos durante o trajeto, auxílio na travessia de rodovias e vicinais quando se fizer necessário, orientação e certificação do uso dos acessórios de segurança, orientação sobre os perigos e noções de trânsito.

5.2.23 É dever do monitor: promover o embarque e desembarque dos alunos somente após o veículo parar completamente; fazer respeitar os espaços reservados a alunos portadores de necessidades especiais; realizar o controle diário de transporte do aluno em cada trajeto (ida/volta); certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança devidamente afivelados; fazer anotações das ocorrências durante o percurso e comunicar ao responsável qualquer ocorrência anormal durante o período de deslocamento e realizar a chamada de alunos para comprovação de efetivação do trajeto.

5.2.24 Não promover a superlotação dos veículos.

5.2.25 No término de cada mês trabalhado, apresentar à Secretaria Municipal de Educação o relatório contendo as quilometragens dos serviços executados, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas.

5.2.26 Garantir que os motoristas estejam munidos dos respectivos documentos de habilitação e Crachá com o nome legível, bem como o documento do veículo durante a execução dos serviços prestados.

5.2.27 Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

5.2.28 Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa durante todo o período do contrato.

5.2.29 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos condutores, na sua condição de empregadora, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura de Machadinho D'Oeste.

5.2.30 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, referente aos veículos e/ou funcionários que efetuam o transporte escolar, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra a Secretaria Municipal de Educação.

5.2.31 A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



5.2.32 A Contratada deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial o disposto no Capítulo XIII – Condução de Escolares (artigos 136,137,138 e 139), ficando o contratado sujeito à fiscalização dos órgãos competentes.

5.2.33 Disponibilizar um número de telefone móvel, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

5.2.34 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

5.2.35 Fornecer à contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

5.2.36 Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação.

5.2.37 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do transporte dos veículos para apresentação e realização da vistoria prévia.

5.2.38 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

5.2.39 O motorista responsável pelo veículo, em hipótese alguma, deverá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, com exceção apenas a funcionários em deslocamento até a Unidade Escolar onde se realiza a prestação do serviço.

5.2.40 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todos os veículos com idade legal conforme legislação municipal, não sendo aceita substituição por anos inferiores e todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais, Trabalhista e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.41 A empresa contratada não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência.

5.2.42 A empresa contratada deverá cumprir com os horários estabelecidos. Em caso de motivos não previstos, não exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, devendo os atrasos serem registrados e justificados no BDT – Boletim Diário de Tráfego.

5.2.43 A contratada deverá estabelecer descontos proporcionais às eventuais faltas de trabalho por parte dos motoristas e monitores, sob pena de multa de 0,5% do salário em caso de reincidência e em 1% (um por cento) para a contratada no valor do contrato em caso de ausência de substituição imediata.

5.2.44 Obedecer aos limites de velocidade, sendo de 60 (sessenta) km/h para estradas não pavimentadas e de 80 (oitenta) km/h para as vias asfaltadas.

5.2.45 Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares; em locais acessíveis somente por tratores, etc., sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

5.2.46 A contratada deverá testar os veículos, sobretudo os de maior tempo de uso diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água,



óleo do motor e combustível.

5.2.47 Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

5.2.48 Possuir autorização do DETRAN (Departamento de trânsito) local para circular como transporte de escolares, conforme Art. 136 <caput> do CTB – Código de trânsito brasileiro.

5.2.49 Apresentar autorização do DETRAN para Transporte Escolar atualizada, ressaltamos que as autorizações tem validade pelo período de 6 meses.

5.2.50 A contratada destinada deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) Adequar os veículos para atendimento aos portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, quando a situação assim o exigir;

b) Apresentar os seguintes documentos CRV – Certificado de registro de Veículo e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente regularizado junto ao Departamento de Trânsito Nacional – DETRAN, para o ano em vigência, assim como os outros mencionados neste Termo de Referência;

c) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais. O Município de Machadinho D'Oeste isentar-se-á de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

5.2.51 Em caso de paralisação (quebra) do veículo a empresa deverá informar imediatamente a SEMED e providenciar em no máximo 02 (duas) horas a substituição do mesmo por outro igualmente habilitado para que os alunos sejam devidamente transportados até o destino (escola ou residência).

5.2.52 Em caso de impedimento do motorista, independentemente do motivo, a empresa deverá realizar a substituição imediata do mesmo por outro igualmente habilitado, promovendo desta maneira o transporte dos alunos em tempo hábil.

5.2.53 A empresa contratada se obriga a manter todos os documentos pertinentes a motoristas, veículos e monitores atualizados para efeito de pagamentos.

5.2.54 Toda e qualquer documentação que estiver desatualizada, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a suspender os pagamentos até que as devidas regularizações sejam sanadas.

5.2.55 Serão de responsabilidade da Contratada os encargos com a manutenção dos veículos, combustíveis, lubrificantes, as despesas com a adequação dos veículos às disposições legais, conforme CTB, os encargos trabalhistas, os encargos sociais e os encargos previdenciários isentando integralmente o Município de Machadinho D'Oeste – RO, bem como o cumprimento do Acordo Coletivo da Categoria.

5.2.56 Atendendo a recomendação nº 6616/2023 do MPT 14ª Região, deverá:

1 – a contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

2 – a contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.

3 – a contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da lei federal nº 8.213 de 1991.



5.2.57 A empresa devesse manter pessoa responsável informada como procurador, com endereço de Machadinho D'Oeste e número de telefone (whatsapp) sempre atualizado, para contatos sempre que for necessário para sanar as emergências que possam surgir durante todo o processo.

5.3 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os percursos deverão ser realizados obrigatoriamente com todos os passageiros sentados, para tanto o veículo deverá dispor de bancos suficientes para suprir as necessidades.

5.3.1 O percurso deverá ser realizado seguindo as quilometragens e locais previstos para o ano letivo (salvo se comprovada a descontinuidade da frequência do aluno).

5.3.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, salvo se comprovado caso fortuito com anuência do **Gerente de Transporte da SEMED.**

5.3.3 O motorista juntamente com o monitor, deverão zelar para que os alunos desçam nos locais indicados no contrato.

5.3.4 O motorista deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar de imediato sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas com o transporte, como: **motorista, monitores, combustível e manutenção em geral para o cumprimento do contrato, bem como tributos e outros encargos.**

5.4.2 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais.

5.4.3 A contratada responderá na forma da lei pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste Termo de Referência.

5.4.4 O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura de Machadinho D'Oeste, portanto serão de total responsabilidade os encargos sociais para a Empresa contratada.

5.4.5 Os serviços serão executados diariamente, através do MAPA das linhas, sendo em média de 20 dias por mês, acionada as atividades extracurriculares desenvolvidas pela SEMED.

5.4.6 A execução dos serviços também compreenderá:

a) Operação de acordo com os melhores procedimentos técnicos, de veículos em bom estado de conservação e com a capacidade necessária de passageiros;

b) Execução e manutenção de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade dos serviços de transporte prestado.

5.4.7 Os serviços destinam-se exclusivamente ao transporte de alunos devidamente matriculados nas unidades escolares do município de Machadinho D'Oeste/RO, executados através de veículos tipo ônibus que atenda a capacidade solicitada, com os passageiros devidamente sentados, garantindo a comodidade e segurança destes, bem como veículos adaptados para atender alunos portadores de necessidade especiais ou mobilidade reduzida nos trechos em que se fizerem necessários, de modo a proporcionar acessibilidade e garantir o exercício dos princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade, conforme preceitua a Carta Maior.

a) Os veículos executarão seus serviços através de rotas, distribuídos conforme o percurso percorrido para chegar a cada uma das Escolas Municipais e Estaduais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio beneficiadas pelo transporte.

5.5 DOS TRAJETOS DE TRANSPORTE ESCOLAR



5.5.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) submeter os serviços de seus veículos nos trajetos abaixo discriminados de acordo com as quilometragens previstas para o ano de 2025.

A lotação dos veículos aqui estabelecidas poderá ser mais e nunca para menos.

5.5.2 Todos os trechos e trajetos foram aferidos, utilizando o equipamento de GPS para as referidas aferições.

5.6 DOS VEÍCULOS

5.6.1 A contratada sujeitar-se-á às vistorias regulares a serem procedidas pela SEMED e CIRETRAN, evidenciando se assim o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

5.6.2 Caso a Empresa tenha que trocar algum veículo de transporte escolar durante a vigência do contrato, esta deverá informar via documento a Secretaria Municipal de Educação antecipadamente.

5.6.3 Todos os veículos serão objetos de frequentes vistorias pós-contrato, a ser realizado pela COMISSÃO da Secretaria Municipal de Educação e CIRETRAN.

5.6.4 Todas as documentações e outros itens necessários a realização dos serviços de transportes dos educandos deverão estar em perfeitas condições e legalizados junto aos Órgãos responsáveis, sendo passível de penalização a Empresa que manter veículos irregulares durante o ano letivo.

5.6.5 Todos os veículos de transportes escolares deverão ter cortina de tecido ou película nos vidros devidamente autorizada em todas as janelas para melhor proteger os alunos.

5.6.6 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, etc.; indicadores tais como: hodômetro, horímetro, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc., e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de 06 (seis) kg para ônibus e demais veículos, extintor e 04 (quatro) kg, e cintos de segurança para o motorista e os passageiros, bem como outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

a) Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições e abastecidos para a execução dos serviços, cada qual com um motorista e um monitor, acomodando todos os passageiros sentados, inclusive cada veículo reserva disponibilizado por lote para o atendimento de situações emergenciais.

b) Os veículos deverão estar identificados com a inscrição <TRANSPORTE ESCOLAR=, pintada ou fixada em adesivo, na cor preta, nas partes laterais e traseira do veículo, com fundo na cor amarela, em tamanho e medida padrão oficial conforme definido no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). As placas dos veículos deverão estar devidamente lacradas, visíveis e atualizadas de acordo com o CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, apresentado.

c) Os veículos deverão ser mantidos nas condições supracitadas durante todo o período de trabalho e, em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita às penalidades previstas.

5.7 DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

5.7.1 O condutor do veículo, a ser indicado pelo licitante vencedor na contratação, além de zelar pela segurança dos alunos, norma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Conforme disposições do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos:

Art. 138. O Condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;



II – ser habilitado na categoria <D=;

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiro, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

IV – ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os artigos 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, **certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores**, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

b) resoluções nº 168/04 e 205/06 do CONTRAN.

5.7.2 A comprovação da documentação listada no item 5.7.1 deverá se dar com a apresentação de cópia dos seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:

a) Registro Geral – Cédula de identidade;

b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Carteira Nacional de Habilitação de no mínimo categoria <D=, com prazo de validade legalizado;

d) Ter em campo específico da Carteira Nacional de Habilitação a expressão <Exerce função remunerada=;

e) Certificado do curso de capacitação para Transporte Escolar do SEST/SENAT;

f) Comprovante de endereço;

g) Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Condutores de Veículos);

h) Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

i) **Carteira de trabalho do motorista devidamente registrada pela empresa contratada.**

5.8 DOS MONITORES DOS TRANSPORTES ESCOLARES

5.8.1 O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, norma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a **18 (dezoito) anos**;

b) Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços;

c) Não estar cumprindo pena;

d) Registro Geral – Cédula de identidade;

e) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;



- f) Comprovante de endereço;
- g) Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- h) **Carteira de Trabalho devidamente registrada pela empresa contratada.**

5.8.2 A empresa deverá orientar o monitor a:

- a) Auxiliar alunos menores de 12 anos no embarque e desembarque do veículo e travessia de estradas e avenidas;
- b) Auxiliar os alunos na colocação do cinto de segurança e orientá-los que os utilizem durante todo o trajeto;
- c) Não permitir que os alunos trafeguem em pé e nem coloque partes do corpo para fora do veículo.

5.9 DA UNIFORMIZAÇÃO DOS MOTORISTAS E MONITORES DE TRANSPORTES ESCOLARES

5.9.1 A empresa deverá apresentar todos os seus funcionários devidamente uniformizados e ter no mínimo as informações abaixo descritas nas vestimentas:

- a) Nome da Empresa;
- b) Telefone para contato;
- c) CNPJ da Empresa;
- d) Identificar no uniforme se é **motorista** de veículo ou **monitor** de transportes;
- e) As vestimentas mínimas serão **calça e camisa ou calça e camiseta**, sendo a escolha, critério da Empresa contratada;
- f) As cores das vestimentas ficarão a critério da Empresa contratada.
- g) A uniformização será para identificação dos profissionais junto aos Alunos, Sociedade, Administração Pública e outras Representações pertinentes ao caso.

5.10 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS VEÍCULOS

5.10.1 Certificado de Registro do Veículo expedido pelo DETRAN/RO em nome do Proprietário ou da Empresa contratada; ou comprovação que adquiriu o veículo (contrato de compra e venda ou Documento Único de Transferência DUT);

5.10.2 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo expedido pelo DETRAN/RO, apto para o exercício e em nome do Proprietário ou da Empresa contratada, ou comprovação que adquiriu o veículo (contrato de compra e venda ou Documento Único de Transferência DUT), o qual deverá ser regularizado o mais breve possível toda documentação;

5.10.3 Autorização de Transporte Escolar expedida pelo DETRAN/RO;

5.10.4 Laudo de Inspeção veicular cronotacógrafo/INMETRO;

5.10.5 Os veículos deverão estar identificados com a inscrição <TRANSPORTE ESCOLAR=, pintado ou fixado em adesivo, na cor preta, nas partes laterais e parte traseira do veículo, com fundo na cor amarela, em tamanho e medida padrão oficial conforme definido no Art. 136 Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.11 DA INSPEÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES

5.11.1 Será de responsabilidade da Prefeitura de Machadinho D'Oeste sob a responsabilidade da



Secretaria Municipal de Educação, designar Comissão por Decreto Municipal, para a realização e inspeção dos documentos dos motoristas, monitores e veículos dos transportes escolares com total autonomia, além de realizar os registros fotográficos dos veículos.

5.11.2 A Empresa deverá realizar a digitalização dos documentos em arquivos tipo PDF ou outros similares e entregar na Secretaria Municipal de Educação em CD, DVD ou Pen Drive, juntamente com cópias impressas.

5.11.3 A Comissão tem total autonomia para realizar as fiscalizações sempre que for necessária.

5.11.4 O Controle Interno do Município de Machadinho D'Oeste, deverá realizar monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, adotando a prática de ações que lhe compete.

5.12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.12.1 Promover por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, quando da realização do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério exijam medidas por parte daquela;

5.12.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

5.12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

5.12.4 Rejeitar o objeto realizado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

5.12.5 Atestar as Notas Fiscais correspondentes por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim;

5.12.6 Realizar as medidas dos trajetos escolares, para que as notas fiscais possam ser emitidas pelas Empresas contratadas;

5.12.7 Ficar impedida de realizar os pagamentos, quando comprovada a desatualização de documentos pertinentes aos motoristas, monitores e veículos voltados aos transportes escolares;

5.12.8 Oferecer informações aos motoristas e monitores quanto ao atendimento da clientela e sempre que necessário reuni-los para transmissão de novas metodologias no atendimento aos transportes escolares;

5.12.9 Realizar os registros fotográficos dos veículos tipo escolares contratados para futuras verificações;

5.12.10 Realizar por intermédio da Comissão de Fiscalização, Controle e Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar, vistorias periódicas na frota e nos trajetos, a fim de aferir se a frota permanece nas mesmas condições da época do contrato e se a quilometragem está sendo realizada conforme contrato.

5.13 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

5.13.1 A fiscalização dos serviços contínuos dos transportes escolares ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Fiscalização de Contratos do Transporte Escolar.

5.13.2 Deverá a Comissão de Fiscalização, Controle e Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar emitir relatório individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas para acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do transporte escolar, fiscalização dos



veículos e fiscalização dos condutores e monitores, onde deverá conter as seguintes informações: número do processo, número do contrato, dados da empresa, dados dos veículos, relação atualizada dos veículos, comprovante atualizado de certificado de inspeção semestral do DETRAN, relação atualizada dos condutores e monitores, cópia dos documentos pessoais, dados pessoais, documentação que comprove vínculo com a empresa contratada, certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos veículos), Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Condutores dos veículos) Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, histórico das exigências contratuais e históricos de ocorrência.

5.13.3 Durante a fiscalização, a comissão ira vistoriar os itens de segurança, tais como: pneus, parte mecânica, parte elétrica, suspensão, latarias, cinto de segurança, cortina nas janelas, tacógrafos e equipamentos obrigatórios, a documentação pessoal dos condutores, monitores e dos veículos, bem como se a **quilometragem contratada, por itinerário, está sendo percorrida na íntegra.**

5.13.4 Para cada veículo vistoriado será expedido um Laudo de Vistoria *In Loco*, que será assinado pela comissão, condutor e monitor.

5.13.5 Durante a fiscalização, se for verificado que os condutores e monitores presentes não possuem vínculo funcional com a empresa, a SEMED fará as aplicações de penalidades previstas no contrato, por meio de Decisão Administrativa, sendo que será considerado como penalidade gravíssima.

5.13.6 Os itens de segurança que não forem devidamente identificados como regular no veículo serão aplicados às penalidades previstas no contrato por meio de Decisão Administrativa, sendo que será considerado como penalidade gravíssima.

5.13.7 Será emitida notificação com as falhas detectadas, estabelecendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização. O prazo para a regularização não impede as demais sanções.

5.13.8 Caso for falha grave que coloque em risco a segurança dos alunos, o veículo será impedido de prosseguir o trajeto, sendo descontado todo o dia, bem como serão encaminhadas informações ao setor jurídico para aplicação da penalidade.

5.13.9 Será realizado no mínimo uma fiscalização bimestral em cada trecho contratado.

5.13.10 A Comissão de Fiscalização, Controle e Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar poderá auxiliar o fiscal na fiscalização *in loco* dos trajetos e veículos, que poderá ser quando julgar necessário.

5.14 DA PROIBIÇÃO

5.14.1 É expressamente proibido os **transportes de caroneiros**, com exceção de professores, desde que solicitado pelas Instituições Educacionais e devidamente autorizado pela SEMED, desde que haja assento vago disponível.

5.14.2 A empresa deverá afixar no veículo os dizeres **PROIBIDO CARONA, NÚMERO DO TRAJETO, LISTA DE ALUNOS, ADESIVO DE PARCERIA IR E VIR.**

5.14.3 Em hipótese alguma será permitido o **transporte de qualquer tipo de objeto** nos veículos de transportes escolares, a não ser os pertences educacionais dos alunos.

5.14.4 Fica expressamente proibido, pneus, ferramentas ou outros objetos no interior dos veículos de transportes escolares, a não ser os pertencentes dos educandos.

5.14.5 Não poderá haver no interior do veículo nenhum tipo de espaço ou vão no assoalho que coloque



em risco os alunos.

5.14.6 Quando haver no veículo mais que uma porta de acesso e ocorrer o uso de apenas uma, a outra deverá ser devidamente lacrada e vedada.

5.15 DO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

5.15.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar 01 (um) pessoa à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela assistência e manutenção dos veículos de transportes escolares.

VI. GESTÃO CONTRATUAL

6.1 DO CONTRATO

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Já a prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização e Vistoria nomeado por Decreto Municipal e ratificado pelo Secretário Municipal de Educação por meio de portaria de fiscalização publicada no Diário Oficial de Machadinho D'Oeste.

6.2 DO PRAZO

6.2.1 O prazo de vigência contratual será **de até 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato em atendimento **ao período de 210 (duzentos e dez) dias letivos previstos, podendo haver rescisão antecipada pela Municipalidade, sem nenhum ônus, em caso de finalização do procedimento licitatório cabível ou outro instrumento adequado.**

6.2.2 A prestação dos serviços de transporte escolar dar-se-á durante o período letivo, implicando em **suspensão automática** a execução contratual **no período de férias, recesso escolar ou por motivos de força maior.**

6.2.3 O espaço de tempo compreenderá atendimento aos **200 (duzentos) dias letivos** conforme previsto nas Legislações e mais o acréscimo de **10 (dez) dias para os exames finais** caso seja necessário, ou seja, perfazendo um total de **210 (duzentos e dez) dias**, respeitando assim os direitos dos educandos.

6.2.4 Considerando que encontra-se em fase de licitação Processo 3297/2024 para contratação do objeto em tela, esclarecemos que após a conclusão dos ajustes no processo e da nova licitação, o Contrato oriundo desta contratação será extinto.

VII. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE MEDIÇÃO

7.1 DO PAGAMENTO

7.1.1 Após a realização do objeto, da forma prevista neste **Termo de Referência** e concernente a esta prestação de serviços, o processo será instruído com a respectiva **Nota Fiscal** devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação acompanhada dos relatórios de prestação de serviços diários, e termo de recebimento dos serviços de transporte escolar devidamente assinados, pelos membros da Comissão de Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar.

7.1.2 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da contratante, e deverá estar acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, ISS Municipal e Estadual, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68, da Lei 14.133/2021.



7.1.3 É necessário campo específico para apresentar os encargos sociais junto ao **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social** referente à Empresa contratada.

7.1.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.1.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

7.1.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.1.7 Não caberá pagamento de atualização financeira à contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.1.8 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela contratada, em virtude de penalidades impostas, a contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.9 A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a contratante;
- b) Se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- c) O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

7.1.10 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços, além do contrato devidamente assinado e publicado.

7.1.11 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.1.12 A contratante não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.2 RETENÇÕES

7.2.1 Quando houver pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente serão retidos na fonte.

7.2.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.3 O Município de Machadinho D'Oeste efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço.

7.2.4 O contratante reterá, na fonte, imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro



Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

7.2.5 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

7.2.6 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

7.2.7 Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Presente Termo de Referência.

7.2.8 No caso de a Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição;

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado após a execução mensal dos serviços prestados, e no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e de acordo com o relatório de execução dos serviços realizados no período, após certificação da mesma pelo Secretário Municipal de Educação e da Comissão de Fiscalização, Vistoria, Controle e Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar, acompanhada da respectiva planilha indicativa de quilômetros percorridos emitida pela SEMED, com base no calendário escolar do ano letivo.

7.3.2 Os trajetos serão contratados mediante recursos do Convênio com o Governo do Estado de Rondônia (Programa Ir e Vir) e Governo Federal (Salário Educação), além dos recursos próprios do município ou seja M.D.E. 25% e FUNDEB 40%.

7.3.3 A liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) A regularidade previdenciária, tributária, fiscal e trabalhista, devidamente comprovada através das respectivas Certidões;
- b) Comprovante de pagamento do recolhimento do ISS e INSS das notas fiscais apresentadas, a ser recolhido no local da prestação dos serviços e Relatório de GFIP e GPS;
- c) Da apresentação pela contratada do Relatório de Serviços Executados e da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, Controle e Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar.

7.3.4 Durante a execução dos serviços, caso o veículo por motivo de quebra ou manutenção, falte e não tenha sido substituído ou também ocorra falta do veículo pela ausência de motorista, a Secretaria Municipal de Educação, se reserva a efetuar o desconto da quilometragem diária referente à Rota, e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de reincidência, fato este descrito no Relatório de Serviços Executados atestado pela Comissão acompanhamento e fiscalização dos serviços de Transporte Escolar.

7.3.5 Durante a execução dos serviços, caso haja problemas de trafegabilidade ou quaisquer outro que ocasiona a interrupção do trajeto que não seja por natureza de responsabilidade da contratada durante o trajeto, a contratante se resguarda no direito do pagamento apenas da quilometragem



percorrida, descontando do valor diário o respectivo ao que não foi trafegado.

7.3.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7.3.7 O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária.

7.3.8 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**.

8.1.2 A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), deverão ser compatíveis com o termo de referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

8.1.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste termo;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste termo de referência.

8.2 PENALIDADES

8.2.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c=, <d=, <e=, <f= e <g= do item 8.2.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <h=, <i=, <j=, <k= e <l= do item 8.2.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas <b=, <c=, <d=, <e=, <f= e <g= do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2.4 A sanção prevista na alínea a do item 8.2.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 8.2.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.5 A sanção estabelecida na alínea <c= do item 8.2.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito Municipal.

8.2.6 As sanções previstas nas alíneas "a", <b= e "c" do item 8.2.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e <e= do mesmo item 8.2.2 deste Instrumento.

8.2.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9 Na aplicação da sanção prevista nas alíneas <d= e <e= do item 8.2.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.10 A aplicação das sanções previstas no item 8.2.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11 A aplicação das sanções previstas nas alíneas <b= e <c= do item 8.2.2 deste Instrumento requerará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 e



seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

IX. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor a ser licitado para atender aos 210 (duzentos e dez) dias é de **R\$ 24.008.180,49**.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das atividades detalhadas abaixo, conforme Plano Plurianual.

Item	Ação Programática	Fonte	Natura de Despesa
01	12 782 0013 2032 0000	RECURSO PRÓPRIO	3.3.90.39
02	12 782 0013 2032 0000	GOVERNO FEDERAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.39
03	12 782 0013 2032 0000	GOVERNO FEDERAL – PNATE	3.3.90.39
04	12 782 0013 2032 0000	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – PROGRAMA IR E VIR	3.3.90.39

XI. DOS ANEXOS

11.1 Anexo I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

11.2 Lei Municipal de Transportes Escolares nº 2586 de outubro de 2024 e suas alterações.

11.3 Lei Estadual 4.885, de 24 de novembro de 2020, instituindo o <Programa para Manutenção do Transporte escolar por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos=.

11.4 Calendário Escolar Regular e EJA ano letivo 2025.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços de transporte escolares terceirizados serão realizados de acordo com o presente Termo e só poderão sofrer alteração contratual desde que verificada a legalidade e os autos encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Fica eleito o foro da comarca de Machadinho D'Oeste/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para maiores informações os telefones (069) 3581-3805 podem ser utilizados, como também visita a sede da SEMED, situada na avenida tacredo neves, nº 2584, Bairro centro, no horário das 7:30h às 13:30h de segunda a sexta-feira.

Machadinho D'Oeste





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
TERMO DE REFERÊNCIA	2	17/01/2025

ID: 688250	Processo	Documento
CRC: E6327D3D		
Processo: 1-216/2025		
Usuário: ROBSON BARBOSA SANTOS		
Criação: 17/01/2025 08:39:28	Finalização: 17/01/2025 08:40:28	

MD5: 447BE8378A9D3DA9E582AD926E5292B2
SHA256: 5218B39FF2D1DC05FDAB2600C38C85FA0BA8EB11E838402985B7515DD58B1FFF

Súmula/Objeto:
termo de referencia 2

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17/01/2025 08:39:28
----------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17/01/2025 08:39:28
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ROBSON BARBOSA SANTOS	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRANSPORTE ESCOLAR (C.C.)	17/01/2025 08:40:56
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	MAIARA LUISE BARIONI SIQUEIRA	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	17/01/2025 08:41:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO	DIRETOR (A) NÍVEL III - EDUCAÇÃO (C.C.)	17/01/2025 08:53:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO	SECRETARIO MUNICIPAL	17/01/2025 08:58:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 688250 e o CRC E6327D3D.